



**LEI MUNICIPAL Nº 1.709 DE 25 DE Fevereiro DE 2014.**

*Sancionou  
Em 25/02/2014.*

*[Signature]*  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, aplicando-se a variação do INPC/IBGE dos últimos doze meses.

Parágrafo único. Na extinção do índice citado no artigo, adotar-se-á o índice que vier substituí-lo ou o que seja aplicado pelo governo federal.

Art. 2º Consideram-se servidores municipais para os efeitos desta Lei os Inativos, os Efetivos com estabilidade e os em estágios probatórios e os Comissionados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura de Mendes, 25 de Fevereiro de 2014.

*[Signature]*  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito